

LEI Nº. 1.764/2003 DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a gratificação especial para valorização do magistério e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento da Gratificação Especial aos servidores municipais do Magistério Público Municipal, aos da rede estadual à disposição do Município, bem como Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos em exercício nas unidades escolares, que se enquadrem no pagamento do 60% do repasse do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

ARTIGO 2º - A Gratificação Especial do Magistério será concedida aos servidores referidos no artigo 1º, quando não atingido a aplicação de no mínimo de 60% (sessenta por cento) na folha de pagamento de pessoal do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96, parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº. 9.424/96 e Leis Complementares Municipais nºs.: 001/01 e 003/01.

ARTIGO 3º - A Gratificação Especial do Magistério constitui-se uma vantagem pecuniária a ser concedida de uma só vez, no corrente ano, aos servidores referidos no artigo 1º, vinculada diretamente à avaliação do desempenho apresentado pelo profissional, somado à aferição da frequência, durante o exercício de 2002, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal e será devida aos servidores que estiverem em exercício, na data base de 1º de dezembro de 2002, em cargo ou posto de trabalho do Quadro do Magistério e contar no mínimo 100 (cem) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos especificados no artigo 1º, em período fixado em regulamento, se necessário.

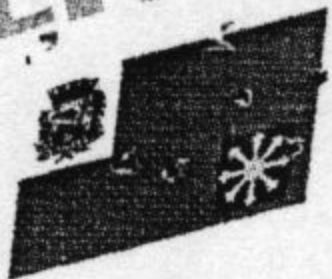
ARTIGO 4º – O pagamento da Gratificação Especial do Magistério será efetuado sempre que a administração municipal, através de cálculos contábeis, concluir pela sua oportunidade e após verificadas a extensão de saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEF destinado à Folha de Pagamento de Pessoal do Magistério.

ARTIGO 5º – A Gratificação Especial do Magistério não será incorporada ao salário base; não será computada para quaisquer cálculos de vantagens pecuniárias do servidor; não será considerada para cálculo do percentual do 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do percentual do 13º salário (décimo terceiro salário).

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

**Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 07 de abril de 2003; 132 Anos de
Emancipação Política Administrativa do Município e 120 Anos de Sede de Comarca.**


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA